

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

*Cria o dia do casamento civil coletivo no município de Ituiutaba e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Por reconhecer a Família, como a base da Sociedade, tratada de especial proteção do Estado, fica instituído o segundo sábado do mês de maio como o “Dia Municipal do Casamento Civil Comunitário”, meio legal, de facilitar a conversão de uma união estável em casamento.

**Art. 2º** Para fazerem o uso dos benefícios do Art. 1º desta Lei, um dos declarantes deve ter domicílio no município de Ituiutaba, cuja comprovação de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência de um dos declarantes ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, efetivo ou comunitário com a localidade.

**Art. 3º** Os registros civis de casamento e suas certidões serão efetuados gratuitamente aos que comprovarem estado de pobreza mediante declaração do próprio interessado, em conformidade com o Código Civil, Art. 1.512 e o Art. 226, § 1º da nossa Carta Magna.

**Art. 4º** O Casamento Comunitário será autorizado para aquele casal que:

I – comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II – que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

§ 1º O casal deve assinar um Termo de Declaração de Pobreza Visando Habilitação, Registro e Primeira Certidão de Casamento, feito ao Oficial do Cartório, sujeita à verificação do Juiz de Paz, a qual possui total presunção de veracidade até prova em contrário.

§ 2º Os declarantes estarão sujeitos ao pagamento das quantias devidas, bem como as penas do art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica – reclusão de 01 a 03 anos e multa), por ocasião da constatação da insuficiência conjunta assumida.

§ 3º Devem estar anexas ao supracitado Termo de Declaração de Pobreza, cópias de RG, CPF e comprovantes de residências dos declarantes.

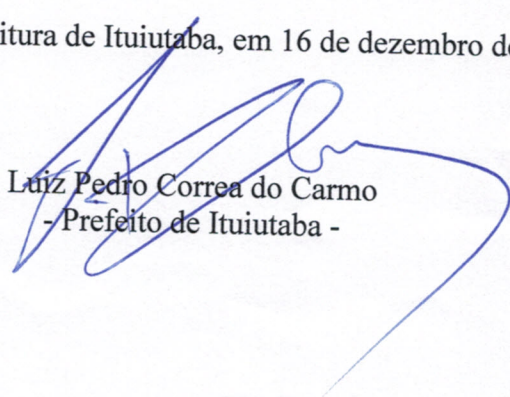
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até seis meses, contados do início de sua vigência, determinando, dentre outros aspectos, as secretarias e departamentos incumbidos de organizar o evento instituído por esta Lei.

**Parágrafo único.** Fica o município autorizado em caráter de excepcionalidade, a arcar com as despesas que trata deste artigo, em data diferente da prevista no art. 1º deste normativo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, observados os critérios de publicidade de que trata a Lei Municipal nº 4.220, de 15 de outubro de 2013.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2014.



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -